



DECRETO MUNICIPAL Nº 077/2020

"Dispõe sobre a complementação do Decreto Municipal nº 058/2020 no âmbito do Município de Sapopema - PR."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA – ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que em várias cidades de nossa região está sendo flexibilizada a abertura de restaurantes com algumas restrições;

DECRETA:

Art. 1º Fica restabelecido funcionamento de restaurantes localizados no Município de Sapopema, a partir de 15 de maio de 2020, desde que cumpra as determinações do Poder Executivo e atenda as normas de saúde e segurança à população do Município de Sapopema e deve respeitar as seguintes regras de expediente e sanitárias:

- i. O funcionamento durante o horário das 10h às 22h (todos os dias).
- ii. Proibido a aglomeração dentro das dependências do restaurante.
- iii. Fica permitido a utilização de apenas dois clientes por mesa padrão (70 cm de largura por 70 cm de comprimento). O distanciamento entre as mesas deve ser de no mínimo 1,5 m (um metro e meio), ressaltando que quando não estiverem consumindo deverão estar utilizando máscaras.
- iv. Após o cliente desocupar a mesa, a mesma deve ser imediatamente higienizada, com álcool gel, solução de hipoclorito (água sanitária) numa proporção de 3% (três por cento) ou 30 ml (trinta mililitros) por litro de água, ou água e sabão.
- v. O afastamento das atividades e continuidade em isolamento social dos funcionários que se encontram no grupo de risco, qual seja:
 - a. Idosos (60 anos ou mais);
 - b. Pessoas portadoras de doenças crônicas;

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

- c. Gestantes e Lactantes;
 - d. Portadores de Necessidades Especiais–PNE;
 - e. Suspeição de estar com COVID-19 (quarentena)
-
- vi. O controle de Fluxo de Pessoas que deve ser limitado e que exista um distanciamento mínimo de um metro e meio entre um cliente e outro.
 - vii. Todos os estabelecimentos deverão disponibilizar na entrada pano úmido numa solução de hipoclorito (água sanitária) numa proporção de 3% (três por cento) ou 30 ml (trinta mililitros) por litro de água para higienização dos pés, o qual deverá ser umedecido sempre que necessário;
 - viii. Os espaços internos deverão ser higienizados ao menos três vezes ao dia com a mesma solução descrita no item “vi”.
 - ix. A disponibilização de ao menos 1 (um) funcionário do quadro para recomendações sanitárias a frente de seu estabelecimento para que não haja aglomeração de clientes na porta da Academia.
 - x. O uso obrigatório de luvas e máscaras para todos os funcionários;
 - xi. Disponibilização de Álcool em gel 70% (setenta por cento), devendo ser administrado na entrada do estabelecimento.

Parágrafo Único: O não cumprimento das determinações contidas no presente, poderá gerar sanções para o estabelecimento comercial que descumprir as medidas, podendo ser aplicadas cumulativamente ou isoladamente, revertendo ao fisco:

I - Suspensão da autorização de continuar a atividade, inclusive com interdição sanitária e fiscal do estabelecimento pelo prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias;

II - Aplicação de Multa Administrativa por descumprimento de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, condicionando a continuidade da atividade ao pagamento da eventual multa aplicada.

Art. 2º As autorizações previstas neste decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da ameaça de surgimento de casos de COVID-19 em Sapopema/PR.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em 15 de maio de 2020.



GIMERSON DE JESUS SUBTIL

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 077/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 077/2020

"Dispõe sobre a complementação do Decreto Municipal nº 058/2020 no âmbito do Município de Sapopema - PR."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA – ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que em várias cidades de nossa região está sendo flexibilizada a abertura de restaurantes com algumas restrições;

DECRETA:

Art. 1º Fica restabelecido funcionamento de restaurantes localizados no Município de Sapopema, a partir de 15 de maio de 2020, desde que cumpra as determinações do Poder Executivo e atenda as normas de saúde e segurança à população do Município de Sapopema e deve respeitar as seguintes regras de expediente e sanitárias:

O funcionamento durante o horário das 10h às 22h (todos os dias).

Proibido a aglomeração dentro das dependências do restaurante.

Fica permitido a utilização de apenas dois clientes por mesa padrão (70 cm de largura por 70 cm de comprimento). O distanciamento entre as mesas deve ser de no mínimo 1,5 m (um metro e meio), ressaltando que quando não estiverem consumindo deverão estar utilizando máscaras.

Após o cliente desocupar a mesa, a mesma deve ser imediatamente higienizada, com álcool gel, solução de hipoclorito (água sanitária) numa proporção de 3% (três por cento) ou 30 ml (trinta mililitros) por litro de água, ou água e sabão.

O afastamento das atividades e continuidade em isolamento social dos funcionários que se encontram no grupo de risco, qual seja:

- a. Idosos (60 anos ou mais);
- b. Pessoas portadoras de doenças crônicas;
- c. Gestantes e Lactantes;
- d. Portadores de Necessidades Especiais–PNE;
- e. Suspeição de estar com COVID-19 (quarentena)

O controle de Fluxo de Pessoas que deve ser limitado e que exista um distanciamento mínimo de um metro e meio entre um cliente e outro.

Todos os estabelecimentos deverão disponibilizar na entrada pano úmido numa solução de hipoclorito (água sanitária) numa proporção de 3% (três por cento) ou 30 ml (trinta mililitros) por litro de água para higienização dos pés, o qual deverá ser umedecido sempre que necessário;

Os espaços internos deverão ser higienizados ao menos três vezes ao dia com a mesma solução descrita no item “vi”.

A disponibilização de ao menos 1 (um) funcionário do quadro

para recomendações sanitárias a frente de seu estabelecimento para que não haja aglomeração de clientes na porta da Academia.

O uso obrigatório de luvas e máscaras para todos os funcionários;

Disponibilização de Álcool em gel 70% (setenta por cento), devendo ser administrado na entrada do estabelecimento.

Parágrafo Único:O não cumprimento das determinações contidas no presente, poderá gerar sanções para o estabelecimento comercial que descumprir as medidas, podendo ser aplicadas cumulativamente ou isoladamente, revertendo ao fisco:

I - Suspensão da autorização de continuar a atividade, inclusive com interdição sanitária e fiscal do estabelecimento pelo prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias;

II - Aplicação de Multa Administrativa por descumprimento de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, condicionando a continuidade da atividade ao pagamento da eventual multa aplicada.

Art. 2ºAs autorizações previstas neste decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da ameaça de surgimento de casos de COVID-19 em Sapopema/PR.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em 15 de maio de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Franciele Flor Delfino

Código Identificador:427EDA92

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/05/2020. Edição 2011

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>